



CONTRATO DE SERVIÇO Nº 0012/2022 E CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0023/2022

**CONTRATO DE SERVIÇO Nº 0012/2022 E
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0023/2022,
QUE ENTRE SI FAZEM O SAAE DE CARMO DE
MINAS E A EMPRESA MONTREAL
TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ Nº
08.283.739/0001-60, LOCAÇÃO DE 300
HORAS DE SERVIÇOS PRESTADOS COM
RETROESCAVADEIRA E LOCAÇÃO DE 300
HORAS DE CAMINHÃO BASCULANTE.**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o SAAE, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo de Minas, Entidade Autárquica Municipal de Direito Público da Administração Indireta criada pela Lei Complementar nº 1.734 de 18 de dezembro de 2008, inscrita no **CNPJ SOB O Nº 10.624.592/0001-76, COM SEDE A RUA CAPITÃO FRANCISCO ISIDORO, 350, CENTRO, CARMO DE MINAS – MG, REPRESENTADO NESTE ATO PELO DIRETOR EXECUTIVO, SR. ROBERSON JUNQUEIRA CARNEIRO, BRASILEIRO, CASADO, INSCRITO NO CPF SOB O Nº. 055.748.336-03**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a **empresa MONTREAL TERRAPLANAGEM LTDA**, com endereço na **RUA JUSTINO DIAS, Nº 322, CHACRINHA - CARMO DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº: 08.283.739/0001-60**, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, ajustam e contratam a **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS, SENDO: 300 HORAS DE USO DE RETROESCAVADEIRA E 300 HORAS DE CAMINHÃO BASCULANTE, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, ÓLEO LUBRIFICANTE, OPERADOR/MOTORISTA E MANUTENÇÃO, DESTINANDO-SE AS ATIVIDADES INERENTES DO SETOR OPERACIONAL DO SAAE, TAIS COMO: SERVIÇOS DE ABERTURA DE VALA, LIMPEZA DE RUA, TERRAPLANAGEM E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0020/2022, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2022**, estando vinculado ao Edital da referida Licitação e a proposta da licitante vencedora, mediante as seguintes cláusula e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da melhor proposta aliada **ao menor preço por item** apresentado para a **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS**, sendo: **300 horas de uso de retroescavadeira e 300 horas de caminhão basculante, com fornecimento de combustível, óleo lubrificante, operador/motorista e manutenção, destinando-se as atividades inerentes do setor operacional do SAAE, tais como: serviços de abertura de vala, limpeza de rua, terraplanagem e outros serviços correlatos**, quando se fizer necessário à utilização dos equipamentos. Conforme descrito no **Formulário Padronizado de Proposta - Anexo II** do Edital:

Item	Quant.	Unid.	Especificação Locação	Preço Unit.	Preço Total
01	300	Horas	Retroescavadeira	R\$ 155,00	R\$ 46.500,00
02	300	Horas	Caminhão Basculante	R\$ 79,00	R\$ 23.700,00
Valor Total: R\$ 70.200,00 (setenta mil e duzentos reais)					

PARAGRAFO PRIMEIRO - Estes veículos e máquinas deverão estar em perfeito estado de conservação visto que os serviços que serão executados são em caráter de urgência e em grande fluxo, por isso a determinação quanto a qualidade das máquinas e veículos. Esta solicitação é para evitar que veículos ou máquinas com defeitos e quebras trabalhem, pois estão mais sujeitos a uma alta necessidade de paradas e conseqüentemente maior índice de acidentes e ou manutenções mecânicas.

PARAGRAFO SEGUNDO - A empresa detentora da melhor proposta deverá apresentar os veículos ou as máquinas para vistoria por parte do SAAE mediante solicitação da gerência de serviços de água e esgoto, para a verificação das condições das mesmas, visando observar se o objeto licitado se encontra em condições de trabalho, no que tange desempenho e segurança, de acordo com Solicitação da Gerência de Água e Esgoto.

PARAGRAFO TERCEIRO - O custo de traslado da máquina/veículo será todo por conta da empresa detentora da melhor proposta do certame.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO deverá tomar conhecimento de cada etapa de serviço a ser realizada, mediante expedição, por parte do CONTRATANTE, da respectiva ordem



de serviço com uma “**Autorização de Fornecimento**” (“AF”), sendo enviada para a execução dos trabalhos nela referidos, e tão somente estes.

PARAGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal e o termo de fiscalização e vistoria expressarão o número de horas trabalhados pelo CONTRATADO, o valor de por hora e o valor total do pagamento, sendo necessária a apresentação obrigatória de Planilhas Descritivas detalhando os serviços realizados nas horas locadas vinculado as “**Autorizações de Fornecimento**” (“AFs”) emitidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DO CONTRATO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato é celebrado entre as partes, por prazo determinado, de 12 (doze) meses tendo como termo inicial a data de sua assinatura.

PARAGRAFO SEGUNDO - As partes poderão prorrogar o prazo supracitado dentro dos limites legais da Lei 8.666/93, por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E PAGAMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O contratante pagará ao contratado conforme proposta apresentada, para o fornecimento dos produtos requisitados, de acordo com os valores unitários demonstrado na cláusula primeira conforme previsto na proposta de preços apresentada no Processo Licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - **O valor estimado do contrato é de R\$ 70.200,00 (Setenta mil e duzentos reais).**

PARAGRAFO TERCEIRO – Os preços propostos são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo mudanças que venham comprometer o equilíbrio econômico financeiro do contratado. Fato que deverá ser comprovado e justificado em termo aditivo, e que deverá ser analisado pelo Departamento Jurídico para verificação e possível aprovação em todos os casos que forem solicitadas pelas empresas fornecedoras.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será realizado após apresentação da nota fiscal, na Tesouraria do SAAE, acompanhada da liquidação aprovada pelo responsável pela execução deste instrumento a que se subordina o fornecimento, juntamente com o comprovante de



regularidade Fiscal (INSS e FGTS), sem o que a documentação não será processada para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARAGRAFO PRIMEIRO - Para a observância do que foi estabelecido e em relação ao que for omissis no presente instrumento, os contratantes ficam sujeitos às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ficando desde já estipulado não haver qualquer vínculo de emprego entre as partes.

PARAGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO assume toda e qualquer responsabilidade com os empregados que tem ou que venha a contratar para o cumprimento do objeto do presente contrato, isentando, total e expressamente, o CONTRATANTE.

PARAGRAFO TERCEIRO - CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA: DOS CASOS DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA

PARAGRAFO PRIMEIRO - Fica expressamente reconhecido ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, caso venha a ocorrer algumas das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 86 e seguintes da mesma Lei.

PARAGRAFO SEGUNDO - Considerar-se-á rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

PARAGRAFO ÚNICO - Por dia de atraso o CONTRATADO estará sujeito a uma multa no valor de 1% ao dia, pela parcela inadimplente, até o limite de 20 dias, quando será considerado o inadimplemento total, sujeitando-se a multa de 20% sobre o total do inadimplemento.



CLÁUSULA OITAVA: DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

PARAGRAFO ÚNICO - O presente instrumento é celebrado obedecendo-se aos exatos termos do **Processo Licitatório nº. 0020/2022 - Pregão Presencial nº. 007/2022.**

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARAGRAFO ÚNICO - As despesas tidas com a presente licitação serão suportadas por dotações contidas no Orçamento vigente para o exercício de 2022 / 2023, conforme segue:

17 – SANEAMENTO;

17.512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO;

17.512.006 – SANEAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL;

17.512.006.2.0083 - DESENVOLVIMENTO DOS SERVICOS DE SANEAMENTO;

CONTA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

PARAGRAFO ÚNICO - As partes elegem o foro da comarca de Carmo de Minas, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais e jurídicos desejados.

Carmo de Minas, 12 de setembro de 2022.

CONTRATANTE: ROBERSON JUNQUEIRA CARNEIRO

CPF Nº: 055.748.336-03

SAAE DE CARMO DE MINAS – MG

CNPJ Nº : 10.624.592/0001-76



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

CARMO DE MINAS - MG

www.saaecarmodeminas.mg.gov.br

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

CONTRATADO: LUIZ CLÁUDIO ALVES

CPF Nº 677.212.066-34

MONTREAL TERRAPLANAGEM

CNPJ Nº 08.283.739/0001-60

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____